

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 91/2004

Regulamenta os programas de pós-graduação da Universidade de Brasília.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 387ª Reunião, realizada em 2/7/2004,

RESOLVE:

Título I – Disposições Gerais

- Art. 1º Os cursos de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília regulam-se por esta Resolução.
- Art. 2º Os cursos de pós-graduação são constituídos pelo ciclo de atividades regulares que, visando a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora, conduzem a uma pós-graduação *lato sensu*, com cursos de especialização, e a uma pós-graduação *stricto sensu*, com cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado, nos termos do disposto no Título III do Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- § 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivam preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica.
- § 2º O Mestrado Profissionalizante objetiva capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e/ou aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, acadêmica ou artística.
- § 3º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.
- § 4º O Doutorado visa a formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

- Art. 3º Os cursos citados no art. 2º são organizados em Programas de Pós-Graduação, sendo esses denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multi, inter ou transdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.
- § 1º Quando pertencentes à mesma área do conhecimento, os cursos de mestrado e de doutorado devem compor um mesmo Programa de Pós-Graduação.
- § 2º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.
- § 3º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.
- § 4º Quando oferecidos em área do conhecimento para a qual exista programa de pós-graduação *stricto sensu*, os cursos de especialização deverão ser vinculados ao programa respectivo.
- Art. 4º Os cursos de pós-graduação deverão caracterizar-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida a legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura curricular do curso.
- Art. 5º Os programas de pós-graduação devem promover intercâmbio com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.
- Art. 6º Os programas de pós-graduação poderão propor cursos inter ou multiinstitucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília .

Título II – Criação e Funcionamento de Curso de Pós-Graduação

- Art. 7º O funcionamento dos cursos de pós-graduação obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como por esta Resolução.
- Parágrafo único. Observada a regulamentação referida neste artigo, cada programa de pós-graduação será disciplinado por regulamento específico.
- Art. 8º Para a criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser elaborado projeto, o qual será analisado e aprovado nas instâncias

competentes da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou Centro(s) a que o curso é vinculado, na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário, em conformidade com os artigos 25, inciso XI, 7º, inciso VI, 8º, incisos I e II, e 4º, inciso VIII do Regimento Geral desta Universidade.

§ 1º Em se tratando de curso vinculado a mais de uma Unidade Acadêmica, o projeto deverá ser analisado e aprovado nas instâncias competentes das unidades envolvidas.

§ 2º O projeto de criação de curso de pós-graduação deverá comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa e de um corpo docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 3º O projeto de criação de curso de pós-graduação deverá conter as seguintes informações:

- I. objetivo do curso;
- II. justificativa da criação do curso, em que fique demonstrada a sua relevância;
- III. relação dos docentes, com *curriculum vitae*, por área de atuação, contendo dados referentes à categoria funcional, regime de trabalho e titulação;
- IV. estrutura curricular do curso;
- V. regulamento do Programa;
- VI. instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico-administrativo, recursos orçamentários e outros meios necessários;
- VII. proposta de órgãos colegiados responsáveis pela sua coordenação, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 desta Resolução.

§ 4º O curso iniciará suas atividades somente após aprovação na forma prevista neste artigo.

Art. 9º O desempenho dos programas de pós-graduação terá acompanhamento pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão avaliados conforme regulamentação específica.

§ 2º Para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá, em regulamentação específica, critérios para definir o desempenho satisfatório e a sistemática de avaliação.

Título III – Coordenação dos Programas

- Art. 10. A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília .
- Art. 11. A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação de cada Unidade Acadêmica cabe ao respectivo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação/CCPG, na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília .
- § 1º As atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação são as que constam do art. 30 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- § 2º São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, além das definidas no § 1º:
- I. propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;
 - II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;
 - III. realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
 - IV. indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - V. analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
 - VI. definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
 - VII. estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade, não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VIII. aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
 - IX. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

§ 3º Nas Unidades Acadêmicas com apenas um Programa de Pós-Graduação, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que se refere o art. 12 podem se constituir em um único colegiado, que acumule as atribuições definidas para os dois órgãos nesta Resolução e de acordo com o regimento interno da Unidade.

Art. 12. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação/CPPG, constituído por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, nos termos do art. 21 desta Resolução, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e pela respectiva representação discente.

§ 1º O número de professores no Colegiado, a ser definido pelo regulamento do Programa, deverá ser, no mínimo, o dobro daquele definido para a Comissão de Pós-Graduação do Programa, nos termos do art. 13.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do mínimo disposto no § 1º, o Colegiado será composto por todos os professores doutores, credenciados como orientadores do Programa.

§ 3º Poderão ter representação no Colegiado orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica.

§ 4º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I. assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- III. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IV. propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- V. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VI. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 13. Cada Programa de Pós-Graduação terá uma Comissão de Pós-Graduação/CPG, presidida pelo Coordenador e constituída por, pelo

menos, três professores, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e por representação discente, de acordo com critérios definidos pelos colegiados correspondentes.

§ 1º Os mandatos dos membros da Comissão serão definidos pelo Regulamento do Programa, sendo, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- II. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV. propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
- V. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI. propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 21;
- VII. propor a designação de co-orientadores, nos termos do art. 22, §1º, desta Resolução;
- VIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31;
- IX. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- X. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 14. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao Coordenador:

- I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

- II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV. ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os colegiados definidos nos artigos de 11 a 13 e as agências de fomento, pelo andamento do Programa;
- V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

§ 4º Nos casos a que se refere o § 3º do art. 11 não se aplica o disposto no inciso I do § 3º deste artigo.

Título IV – Admissão

Art. 15. A admissão de alunos nos cursos de pós-graduação será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

- I. ser diplomado em curso de graduação, conforme previsto no regulamento do Programa;
- II. ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

§ 1º A critério do regulamento de cada Programa, poderá ser exigida comprovação de capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira.

§ 2º Para a admissão em curso de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

- I. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido;
- II. ter produção relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do curso e de acordo com o regulamento do Programa.

§ 3º Não se aplica o § 2º aos candidatos de que trata o art. 16 desta Resolução.

Art. 16. Os alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, desde que a mudança esteja prevista e normatizada no regulamento do Programa.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;
- II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;
- III. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 17. O número de vagas para admissão nos cursos de pós-graduação e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, entre outros, os seguintes elementos:

- I. a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;
- II. o fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 18. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta de professores do Programa.

- § 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.
- Art. 19. A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica.
- § 1º Do registro do aluno na Diretoria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.
- § 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.
- Art. 20. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.
- § 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.
- § 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília .
- § 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.
- § 4º A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

Título V – Organização Didática

- Art. 21. Cada aluno regular terá um professor orientador, definido nos prazos estabelecidos em cada curso, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para o credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília.

§ 2º Para o credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

§ 3º A duração do credenciamento de orientadores será objeto de resolução específica.

§ 4º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§ 5º Em casos excepcionais, poderão ser credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação orientadores específicos não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica.

Art. 22. O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 21, um co-orientador.

§ 1º A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 21.

§ 3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 23 Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;

II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.

- Art. 24. A critério dos regulamentos dos programas, faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.
- § 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.
- § 2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.
- § 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.
- § 4º O limite estabelecido no § 3º pode ser reduzido a critério dos regulamentos dos Programas.
- Art. 25. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.
- Art. 26. Os cursos de pós-graduação terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:
- I. Tronco Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
 - II. Área de Concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;
 - III. Domínio Conexa, constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.
- § 1º O regulamento do programa especificará, para cada curso, as disciplinas referidas nos incisos I, II e III e o número de créditos em cada categoria.
- § 2º As disciplinas deverão ser caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade, ou optativas.

- § 3º Uma cadeia obrigatória de seletividade é definida por um conjunto de disciplinas e uma regra de cumprimento da obrigatoriedade, definida em termos do número de créditos a serem obtidos ou do número de disciplinas a serem cursadas.
- § 4º O número de créditos a ser obtido em disciplinas obrigatórias não poderá ser superior a 50% do total de créditos em disciplinas do curso.
- Art. 27. Os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão o número de créditos correspondentes às disciplinas de cada curso.
- § 1º O curso de Mestrado Acadêmico terá o mínimo de 16 e o máximo de 32 créditos em disciplinas.
- § 2º O curso de doutorado terá o mínimo de 24 e o máximo de 48 créditos em disciplinas.
- § 3º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.
- § 4º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do art. 20, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do art. 26.
- § 5º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.
- § 6º O aluno que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.
- Art. 28. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.
- Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.
- Art. 29. O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.
- Art. 30. O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
 - II. após duas reprovações no exame de qualificação;
 - III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 28;
 - IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
 - V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
 - VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 23, ou os prazos estabelecidos no art. 36;
 - VII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 31. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.
- § 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do art. 24.
- § 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do art. 30 desta Resolução.

Título VI – Diplomação

- Art. 32. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
- § 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.
- § 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o aluno deverá:

- I. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;
- II. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 35. Cada Programa definirá, no seu regulamento, a forma da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado requeridas, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

- § 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.
- § 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do programa.
- § 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.
- § 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.
- § 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.
- § 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 37. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

- § 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.
- § 2º O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação ou tese, em instrução específica.
- § 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 38. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VII – Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 39. Os Programas de Pós-Graduação com curso de Doutorado poderão, em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação

artística, literária, científica ou técnica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 40. A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a que se pretende vincular o doutorado.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e seu projeto de tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa, apresentada de acordo com o disposto no § 1º.

Art. 41. Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 39, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 42. O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado às áreas de concentração do Programa e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 33, bem como com o disposto nos artigos 34 a 37 desta Resolução.

Art. 43. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 44. Os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação existentes na Universidade de Brasília deverão ser adaptados à presente Resolução no prazo de 180 dias após a sua assinatura.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/SCA/DECANATOS/Unidades Acadêmicas.
IEA